

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº **2018 0015**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Supremo Tribunal Federal, a Presidência da República e o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM).

O **SENADO FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado Senado, neste ato representado pelo seu Presidente, Senador **Eunício Oliveira**; a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, sediada na Praça dos Três Poderes, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Deputado **Rodrigo Maia**; o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** sediado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Dias Toffoli**; a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, sediada no Palácio do Planalto, nesta Capital Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, **Ronaldo Fonseca de Souza**; o **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0001-42, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, CNC II, Asa Norte, nesta Capital Federal, doravante denominado IBRAM, neste ato representado por sua Presidente, **Encida Braga Rocha de Lemos**; resolvem firmar o presente Instrumento, na forma prevista no art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre as partes cossignatárias com o compromisso de promover ações conjuntas, compatíveis com seus propósitos, atribuições e competências institucionais e interinstitucionais de caráter museológico, voltadas:

- I - para elaboração e desenvolvimento de projetos museológicos relacionados ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Supremo Tribunal Federal e à Presidência da República;
- II - para o desenvolvimento e consolidação das unidades museológicas dos órgãos de cúpula dos Poderes da União;
- III - para criação, organização e manutenção do Centro Cultural dos Poderes da União.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exclui-se o IBRAM das responsabilidades do item III.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

I - cumprir e fazer cumprir o objeto e as demais cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e acompanhar a elaboração e execução do Plano de Trabalho;

II - definir formalmente as equipes técnicas de seus respectivos quadros, ou contratados por tempo determinado, para integrar as equipes responsáveis pelo desenvolvimento do objeto do presente instrumento;

III - adotar providências e mobilizar os recursos necessários à execução de ações que visem o acompanhamento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, até o final da sua vigência;

IV - definir, desenvolver e implementar ações integradas a fim de concretizar o objeto e assegurar a plena execução deste instrumento;

V - criar os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações relacionadas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

VI - estabelecer formas e critérios de divulgação das ações e dos projetos relacionados com o objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

VII - realizar o intercâmbio de acervo, informações, documentos, material bibliográfico, estudos, estatísticas, banco de dados e outros que sejam de mútuo interesse no âmbito do objeto deste Instrumento;

VIII - promover a difusão de informações sobre a presente temática, sempre que possível, por meio de seminários, workshops, encontros, palestras, debates e outras reuniões de interesse cultural e museológico;

IX - promover a publicação conjunta de bibliografia desenvolvida a partir dos projetos e pesquisas desenvolvidas no âmbito deste instrumento;



X - divulgar em âmbito nacional e internacional, dentro das possibilidades de cada partícipe, os projetos e seus desdobramentos, por intermédio de sites, publicações, seminários, entre outros meios de comunicação;

XI - envidar esforços para a captação de recursos que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São obrigações exclusivas do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal e Presidência da República:

I - indicar servidores, com qualificação adequada, que serão encarregados pela proposição, desenvolvimento e execução das ações pactuadas;

II - disponibilizar ao IBRAM as informações necessárias ao desenvolvimento das ações conjuntas;

III - participar em eventos específicos definidos no planejamento anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. São obrigações exclusivas do IBRAM:

I - indicar servidores, com qualificação adequada, que serão encarregados do assessoramento técnico das ações pactuadas;

II - orientar e esclarecer o parceiro sobre os principais aspectos relativos ao escopo da atuação do IBRAM que trabalha com memória;

III - participar em eventos específicos definidos no planejamento anual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não implica o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tais como despesas de pessoal, gastos com deslocamentos e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os partícipes deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das próprias atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.



PARÁGRAFO QUARTO. Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa decorrente do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA necessite do repasse de recursos entre os partícipes, este só poderá ser efetuado por meio da celebração de instrumento específico sob as normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes poderão, individualmente e sob comum acordo, captar recursos de financiadores para a execução de ações dentro do escopo do presente objeto

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Ficam os partícipes envolvidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, responsáveis por apresentar relatórios do objeto, na medida em que for cumprido, parcialmente, de acordo com o cronograma de execução, e final, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo, com a devida justificativa, sem alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica assegurado ao IBRAM o acompanhamento da execução de todas as ações relacionais a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e a adoção das providências necessárias para garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho, podendo, inclusive, determinar a imediata rescisão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, se assim se fizer necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Deverá ser designado formalmente por cada partícipe, mediante divulgação no Boletim Administrativo das respectivas instituições e/ou no Diário Oficial da União, um responsável técnico para o acompanhamento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica facultado ao Senado Federal, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal e Presidência da República assumir a execução



do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no caso de impedimento ou fato relevante que venha provocar a descontinuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A titularidade dos direitos sobre Propriedade Intelectual dos resultados finais no âmbito do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será oriunda das atividades/metast previstas nos projetos ou planos de trabalho, vinculados ao presente instrumento ou aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá ser autorizado o uso por terceiros, do direito referido no caput desta Cláusula, desde que formalizada por escrito a anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, patenteáveis ou não, terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou a critério da Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica expressamente vedada, para os partícipes, a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos técnicos realizados no âmbito do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, salvo autorização expressa da outra parte. Informações técnicas desenvolvidas no decorrer do trabalho



podem ser publicadas como artigos científicos derivados, desde que citada a devida fonte, salvo entendimento anterior do contrário por qualquer um dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A troca de documentos e informações entre os Partícipes, bem como a obtenção de quaisquer outros documentos e informações em decorrência da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deverão respeitar o sigilo eventualmente envolvido na cooperação técnica ora estabelecida, nos termos da legislação e das classificações atribuídas pelo respectivo órgão ou ente emissor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Além da autorização dos partícipes, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a indicação de sua fonte de dados, de seus autores e as identidades visuais do Sistema Brasileiro de Museus, do Instituto Brasileiro de Museus, do Ministério da Cultura, do Governo Brasileiro, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Congresso Nacional, Supremo Tribunal Federal e Presidência da República conforme os manuais de utilização das marcas, disponíveis nos respectivos sítios institucionais.

PARÁGRAFO QUARTO. Os partícipes prestarão informações referentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA quando requisitadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Ministério Público Federal (MPF) e pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) com a transferência do dever de sigilo para estes órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica assegurada a alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e do Plano de Trabalho mediante proposta de um dos partícipes, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 dias antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão da outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO. Novos programas e projetos de mútuo interesse poderão ser parte de termos aditivos que, assinados pelos partícipes, passarão a fazer parte integrante deste Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O IBRAM publicará, como condição de eficácia, o extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e seus aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIFUSÃO E DIVULGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os documentos gerados comporão Banco de Dados do IBRAM com a finalidade de promover a difusão, consulta e pesquisa sobre experiências de parcerias relacionadas ao setor museal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A utilização ora prevista não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração, a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os partícipes têm a autorização de difundir a parceria firmada, por meio de qualquer mídia, inclusive internet, desde que sejam feitos sem finalidade comercial ou intuito de lucro direto ou indireto, na medida justificada pelo fim a se atingir.

PARÁGRAFO QUARTO. A divulgação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos em conjunto deve ter a anuência dos outros partícipes, bem como respeitar os princípios estabelecidos na cláusula oitava, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO. Nas ações de difusão ou divulgação realizadas pelos partícipes, qualquer que seja o meio ou suporte utilizado, deverão constar as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, do IBRAM, do Sistema Brasileiro de Museus, do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Congresso Nacional, Supremo Tribunal Federal e Presidência da República conforme manuais de utilização, disponíveis nos respectivos sítios institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvindo os membros da direção responsáveis pela execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias administrativas oriundas da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de Cooperação que não possam ser solucionadas através

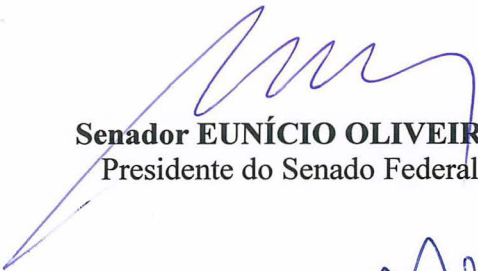
SENADO FEDERAL

de consenso entre os partícipes poderão ser dirimidas através da Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos do artigo 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, após concordância mútua pela adoção da solução e mediante solicitação conjunta de conciliação àquele órgão do Poder Executivo.

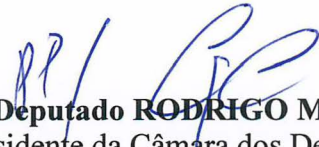
PARÁGRAFO ÚNICO. Não logrado êxito a conciliação, o Foro da Justiça Federal, Secção Judiciária do Distrito Federal, será competente para dirimir quaisquer dúvidas que resultem da execução deste Acordo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelos partícipes.

Brasília, 13 de dezembro de 2018 .



Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal



Deputado RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente do Supremo Tribunal Federal



Ministro-Chefe RONALDO FONSECA DE SOUZA
Secretaria-Geral da Presidência da República



ENEIDA BRAGA ROCHA DE LEMOS
Presidente do IBRAM



**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

1. DADOS CADASTRAIS:

PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE IBRAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS			CNPJ 10.898.596/0001-42
ENDEREÇO SETOR BANCÁRIO NORTE Q. 2, BLOCO N, ED. CNC III			
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 40.040-020	DDD/TELEFONE (61) 3521-4002
NOME DO RESPONSÁVEL ENEIDA BRAGA ROCHA DE LEMOS			
CARGO PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS			

ÓRGÃO/ENTIDADE SENADO FEDERAL			CNPJ 00.530.279/0001-15
ENDEREÇO PRAÇA DOS TRÊS PODERES, SENADO FEDERAL- ED. PRINCIPAL			
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.165-900	DDD/TELEFONE (61) 3303-6245
NOME DO RESPONSÁVEL EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA			
CARGO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL			

ÓRGÃO/ENTIDADE CÂMARA DOS DEPUTADOS			CNPJ 00.530.352/0001-59
ENDEREÇO PRAÇA DOS TRÊS PODERES, CÂMARA DOS DEPUTADOS- ED. PRINCIPAL			
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.160-900	DDD/TELEFONE (61) 3215-5308
NOME DO RESPONSÁVEL RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA			
CARGO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS			



ÓRGÃO/ENTIDADE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL			CNPJ 00.531.640/0001-28
ENDEREÇO PRAÇA DOS TRÊS PODERES, BRASÍLIA - DF			
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.175-900	DDD/TELEFONE (61) 3217-4465
NOME DO RESPONSÁVEL MINISTRO DIAS TOFFOLI			
CARGO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL			

ÓRGÃO/ENTIDADE PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			CNPJ 00.394.411/0001-09
ENDEREÇO PRAÇA DOS TRÊS PODERES, PALÁCIO DO PLANALTO			
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.150-900	DDD/TELEFONE (61) 3411-1200
NOME DO RESPONSÁVEL Ministro-Chefe RONALDO FONSECA DE SOUZA			
CARGO SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

2.1. TÍTULO DO PROJETO	2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Acordo de Cooperação Técnica entre o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Presidência da República e o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM.	04/02/2019	31/12/2020
2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO O presente instrumento tem por objeto a integração de competências e de recursos institucionais para o desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas voltadas a projetos museológicos relacionados ao Senado Federal, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal e Presidência da República referente ao desenvolvimento e consolidação do Centro Cultural dos Três Poderes da União, conforme Acordo de Cooperação Técnica.		
2.4. JUSTIFICATIVA Tendo como premissa o interesse no desenvolvimento de ações conjuntas entre Senado Federal, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal e Presidência da República na preservação, divulgação e acesso do acervo histórico e artístico das instituições, surge o plano de constituição do Centro Cultural dos Três Poderes. A criação da sede do Centro Cultural resulta numa grande benesse: organização e transformação de informações em sabedorias. Um espaço para pesquisar e contemplar o confronto das ideias, a convivência entre aspectos e momentos da história de forma construtiva. Um local para olhar o passado, interpretar o presente e prospectar o futuro à luz comparativa entre as diversas vertentes políticas e seus valores no tempo. Reflexo da diversidade cultural e ideológica do povo brasileiro. E tudo isso permeado com programas que compõe o plano museológico: institucional, gestão de pessoas, acervos, exposições, educativo e cultural, pesquisa, arquitetônico urbanístico, segurança,		

financiamento e fomento, comunicação, socioambiental, acessibilidade.

O alicerce de um projeto museológico é preceituado pela Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus. Nela são apresentados, além dos princípios que norteiam as atividades museológicas, as áreas essenciais de atuação de um museu, seja ele público ou privado.

Sendo os princípios fundamentais dos museus:

- “ I – a valorização da dignidade humana;*
- II – a promoção da cidadania;*
- III – o cumprimento da função social;*
- IV – a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;*
- V – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;*
- VI – o intercâmbio institucional. ”*

A Lei nº 11.904/2009 em seus capítulos versa igualmente sobre temas indispensáveis, que precisam ser objeto de um olhar diligente por parte de uma instituição de museu. Essas áreas compreendem a base para que a gestão museológica aconteça.

O acordo de cooperação com o IBRAM visa a elaboração de programas que norteiam as principais áreas de atuação de um Centro Cultural, de modo a atender o que preceitua a legislação. Propõe-se ainda acompanhamento e capacitação de servidores designados pelas instituições parceiras para elaboração de Plano Museológico e implantação desses programas específicos para a gestão do novo Centro Cultural, e um regimento que atribua competências e obrigações de cada um dos partícipes.

2.5. CAPACIDADE INSTALADA

2.5.1. RECURSOS MATERIAIS

Recursos a serem disponibilizados pelos partícipes do Acordo, tais como, material instrucional, bibliografia, despesas de pessoal, gastos com deslocamentos e viagens, comunicação, despesas de escritório, seminários, workshops, palestras, debates, etc.

2.5.2. RECURSOS HUMANOS

Servidores dos órgãos designados pelos gestores das instituições partícipes. Grupos de trabalho serão formados no intuito de executar cada etapa do plano, conforme cronograma.



SENADO FEDERAL

2.6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	Responsável	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1		Elaboração de Programa de capacitação		Programa	01		
	1.1	Elaboração conjunta de programa de oficinas para subsidiar a criação e implantação do Centro Cultural	Todos os partícipes	Programa	1	04/02/2019	28/02/2019
	1.2	Realização de Oficina sobre Plano Museológico	IBRAM	Capacitação	01	11/03/2019	15/03/2019
	1.3	Realização de Oficina sobre Inventário do Acervo Museológico	IBRAM	Capacitação	01	18/03/2019	22/03/2019
	1.4	Realização de Oficina sobre Elaboração de Projetos para captação de recursos para o Centro Cultural	IBRAM	Capacitações	02	05/08/2019	09/08/2019
2		Elaboração de Regimento Interno		Documento	01		
	2.1	Natureza Jurídica Administrativa (normas de regulação, fomento, fiscalização, preservação, conservação, documentação,	Senado Federal / Câmara dos Deputados	Documento	01	25/03/2019	31/05/2019



SENADO FEDERAL

		restauração, segurança e divulgação)					
	2.2	Definição da vocação institucional do Centro Cultural – missão, visão, valores, princípios, normas	Senado Federal / Câmara dos Deputados	Documento	01	25/03/2019	31/05/2019
	2.3	Estrutura Administrativa e comitê Gestor do Centro Cultural	Senado Federal / Câmara dos Deputados	Documento	01	25/03/2019	31/05/2019
3		Criação de Comitê de Gestão		Comitê	01		
	3.1	Delineamento dos objetivos e metodologia de funcionamento do Comitê de Gestão do Centro Cultural	Senado Federal / Câmara dos Deputados	Projeto	01	25/03/2019	31/05/2019
	3.2	Elaboração do marco legal para Criação do Comitê	Senado Federal / Câmara dos Deputados	Normativa	01	25/03/2019	31/05/2019
	3.3	Elaboração do Regimento Interno do Comitê de Gestão	Senado Federal / Câmara dos Deputados	Publicação	01	25/03/2019	31/05/2019
4		Elaboração do Plano Museológico		Plano	01		
	4.1	Elaboração Diagnóstico do Centro Cultural – análises dos ambientes internos e externos	Senado Federal / Câmara dos Deputados	Diagnóstico	01	25/03/2019	31/05/2019
	4.2	Elaboração de programas (institucional, acervos, gestão de	Senado Federal / Câmara dos Deputados	Programas	11	18/06/2019	31/08/2019



SENADO FEDERAL

		peessoas, exposições, educativo e cultural, pesquisa, segurança e gestão de risco, comunicação, financiamento e fomento, socioambiental)					
	4.3	Elaboração Projeto expográfico de longa-duração	Senado Federal / Câmara dos Deputados	Projeto	01	01/08/2019	31/12/2019
	4.4	Elaboração dos demais Programas	Senado Federal / Câmara dos Deputados	Projetos	11	01/09/2019	31/12/2019
5		Implantação do Centro Cultural			01		
	5.1	Elaboração da Exposição de lançamento	Senado Federal / Câmara dos Deputados	Projeto	01	04/02/2019	28/06/2019
	5.2	Desenvolvimento da Exposição de lançamento	Senado Federal / Câmara dos Deputados	Exposição	01	05/08/2019	30/11/2019
6		Monitoramento do Plano Museológico		Monitoramento	01		
	6.1	Desenvolvimento de metodologia para o monitoramento do Plano Museológico	IBRAM / Senado Federal / Câmara dos Deputados	Metodologia	01	01/01/2020	28/02/2020
	6.2	Implantação do monitoramento do Plano Museológico	Senado Federal / Câmara dos Deputados			01/03/2020	31/12/2020

Brasília, 13 de dezembro de 2018.